

## **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FIRMADO ENTRE A CEASAMINAS E A FASE 3 ENGENHRARIA LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato, decorrente do processo licitatório **Tomada de Preços n.º 01/2015**, de um lado as CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERIAS S/A – CEASAMINAS – sociedade de economia mista, sob o controle acionário da União através do Ministério da Agricultura e Abastecimento, sediada às margens da Br. 040, Km 688, no Bairro Guanabara no município de Contagem/MG – CEP 32145-900 – CNPJ 17504325/0001-04, representada pelos Diretores, infra-assinados, daqui em diante denominada **CEASAMINAS** ou **CONTRATANTE** e, do outro lado, FASE 3 ENGENHARIA LTDA, com endereço na Rua Paulo Piedade Campos, 597, sala 205, bairro Estoril, em Belo Horizonte/MG, CEP 30.494.060, CNPJ 13.279.952/0001.38, aqui representada na sua forma contratual, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto n.º 2.271, de 07 de junho de 1997, têm entre si justo e avençado, donde celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - Confecção de projeto elétrico completo de uma cabine de medição e transformação, padrão Cemig, 15Kv, 300KVA, abrigada, com infraestrutura para migração da subestação antiga para a nova no Entrepasto da CEASAMINAS em Uberaba/MG, para atender as necessidades desta Estatal, conforme especificações estabelecidas no anexo I do edital da Tomada de Preços 01/2015 e neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na execução do objeto do contrato a CONTRATADA deverá seguir obrigatoriamente as normas e especificações constantes no Edital e seus anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, o Edital da Tomada de Preços n.º 01/2015 CEASAMINAS, os Projetos, Plantas e seus Anexos e a Proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios de teoria geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado na forma dos artigos 54 e 55 da Lei n.º 8.666/93.

### **ESPECIFICAÇÕES**

Projeto da rede de baixa tensão e interligação no quadro novo a ser instalado no pavilhão onde se encontra a administração do entreposto, bem como projeto da

virada da rede existente para o novo quadro.: Obs: Rede subterrânea do quadro novo até a cabine de medição.

- Projeto Arquitetônico;
- Orçamento analítico da obra, com suas respectivas composições, conforme tabela SINAPI;
- Memorial descritivo;
- Cronograma físico – financeiro mensal;
- Aprovação junto a Concessionária de Energia – CEMIG;
- Diagrama unifilar geral;
- Detalhes construtivos da cabine e cortes dos cubículos diversos em perfil;
- Relação de carga instalada e cálculo da demanda;
- Memória de cálculo;

O projeto deverá ser elaborado em AUTOCAD e conter o relatório, detalhando pontualmente os níveis de serviços, os tipos de equipamentos e materiais necessários ao projeto. Projeto de implantação, memorial descritivo, planilha de materiais e equipamentos e especificações técnicas.

Fornecimento de CD, incluindo todo o material elaborado pela contratante, as cópias heliográficas dos respectivos projetos e ainda todo o material impresso e assinados com as respectivas ART'S do profissional que elaborou os trabalhos, quitada e assinada pelo responsável técnico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das disposições previstas em lei, constituem-se obrigações das partes:

### **2.1 - DA CONTRATADA**

2.1.1 - Substituir qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE que, comprovadamente causar embaraço à boa execução do objeto do contrato;

2.1.2 - Comparecer, sempre que solicitada, à sede da Fiscalização da CONTRATANTE, em horário por esta estabelecida, a fim de receber instruções e acertar providências;

2.1.3 - Obedecer obrigatoriamente às normas e especificações Técnicas constantes do Edital, Projetos, Plantas e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2.1.4 - Realizar todos os testes e ensaios de materiais, em obediência às normas da ABNT e outros que forem julgados necessários pela Fiscalização;

2.1.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados pela Fiscalização na execução do objeto do contrato;

2.1.6 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

2.1.7 - Executar eventuais serviços não constantes do objeto, mas inerentes à natureza do objeto do edital, quando previamente aprovados pela CONTRATANTE;

2.1.8 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, inclusive no tocante aos seus empregados, dirigentes e prepostos;

2.1.9 - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.1.10 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

2.1.11 - Indicar o nome e a qualificação do preposto para representá-las na execução do contrato;

2.1.12 - Iniciar a execução do objeto do contrato a partir da emissão da Ordem de Fornecimento;

2.1.13. Assumir os valores existentes na proposta comercial e assumir total responsabilidade para eventuais erros e omissões que nela venha ser encontrada.

2.1.14. Emissão da nota fiscal de faturamento do material, bem como assumir encargos e impostos.

2.1.15. Seguir integralmente normas, procedimentos e regulamentações internas da CONTRATANTE, além das legislações municipal, estadual, federal e trabalhista aplicadas para a execução do objeto do contrato.

2.1.16 – Todas as comunicações entre a Contratada e a CEASAMINAS devem ser feitas por escrito;

2.1.17 – A responsabilidade da Contratada é integral para o objeto do presente Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro.

2.1.18 - Todos os materiais a serem empregados serão obrigatoriamente de primeira qualidade e deverão obedecer às especificações e normas da ABNT. Em nenhum

caso o uso de material menos nobre poderá servir de justificativa a defeitos construtivos, devendo a boa técnica independer do padrão de acabamento.

2.1.19 - Fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos por conta da Contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação, para qualquer operação financeira;

## **2.2 - DA CONTRATANTE**

2.2.1 - Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto do contrato;

2.2.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato;

2.2.3- Pagar à CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

2.2.4 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto;

2.2.5 - Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;

2.2.6 – Aplicar as penalidades cabíveis e legais quando necessário.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E RECEBIMENTO**

3.1 – O Engenheiro Elétrico da CEASAMINAS, Sr. Wander Francisco de Souza, da CEASAMINAS, é o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do edital (Fiscal do Contrato), podendo exigir que seja feito o que estiver em desacordo com este Edital, sob total responsabilidade da CONTRATADA.

3.2 - O Fiscal do Contrato, dada a complexidade dos elementos objeto do presente contrato poderá, durante a fiscalização, utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência do objeto do contrato, que se efetivará através de parecer que integrará o processo de fiscalização e recebimento.

3.3 – Concluído a execução do objeto do contrato, o Fiscal do Contrato procederá ao recebimento provisório e/ou definitivo, nos termos do inciso I, alíneas “a” e “b”, do art. 73, da Lei nº. 8.666/93, lavrando-se o respectivo Termo Circunstanciado.

3.5 - A inspeção dos materiais não isentará a CONTRATADA de quaisquer das suas obrigações contratuais.

3.6 - A execução do objeto do contrato que não atender às Especificações deverá ser substituído ou reparado, tudo por conta da CONTRATADA e, preferencialmente, por sua iniciativa.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VALIDADE DO CONTRATO**

4.1 – A contratada executará o objeto do edital no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, para entrega à CEASAMINAS dos projetos aprovados na CEMIG e de até 90 (noventa) dias para entrega dos demais documentos, incluindo mobilização e entrega, totalizando 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Fornecimento emitida pelo Fiscal do Contrato, na sede da CEASAMINAS.

4.2 – O presente contrato terá validade de 06 (seis) meses, com termo inicial após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO O prazo estabelecido nesta cláusula poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, caso ocorra motivo plenamente justificado e aceito pela CEASAMINAS, mantidos os preços e demais condições previamente estabelecidos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de **R\$11.746,59** (onze mil, setecentos e quarenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes à execução do objeto do contrato, de conformidade com a proposta da CONTRATADA, como segue:

| Item                | Unidade | Descrição                                                      | Quantidade | Valor    |           |
|---------------------|---------|----------------------------------------------------------------|------------|----------|-----------|
|                     |         |                                                                |            | Unitário | Total     |
| 01                  | PRA1    | Projeto Executivo de arquitetura                               | 01         | 870,00   | 870,00    |
| 02                  | PRA1    | Projeto Executivo de instalações elétricas                     | 05         | 899,20   | 4.496,00  |
| 03                  | Un      | Planilha para projetos específicos de edificação area <=600 m² | 01         | 2.495,00 | 2.495,00  |
| 04                  | Un      | Aprovação de projeto na Cemig                                  | 01         | 1.478,00 | 1.478,00  |
| Subtotal            |         |                                                                |            |          | 9.339,00  |
| BDI 25,78%          |         |                                                                |            |          | 2.407,59  |
| Valor total com BDI |         |                                                                |            |          | 11.746,59 |

Obs.: \* Valores monetários em Real.

5.2 – Os pagamentos ficam condicionados à entrega efetiva do objeto do edital e serão realizados após a entrega e aceite, no *quantum* de 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após a entrega dos projetos aprovados pela CEMIG e de 70% (setenta por cento) por cento em até 30 (trinta) dias após a entrega final de todos os documentos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal/Fatura, depois de conferida e atestada pela Seção competente.

5.3 - As Notas Fiscais deverão ser entregues até o dia 25 do mês em referência, devendo a CONTRATADA apresentar:

5.3.1 - Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

5.3.2 - Nota fiscal contendo especificações devidamente corretas e em ordem;

5.3.3 - Guia de recolhimento atual das contribuições com o INSS e FGTS, de acordo com a Instrução Normativa n.º 100/2003 do INSS;

5.3.4 - Certidão Negativa do INSS e do FGTS da Empresa;

5.3.5 - Declaração do Fiscal do Contrato atestando o cumprimento da execução do contrato;

5.4 - Cumprimento das cláusulas e condições definidas neste Contrato e no Edital da Tomada de Preços n.º 01/2015 e seus anexos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratuais serão irrealizáveis, salvo por disposição legal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Se ocorrerem acréscimos referentes a materiais não constantes das Especificações Técnicas, para os quais não tiveram sido estabelecidos preços unitários, serão ajustados novos preços mediante composição de preços, elaborados pela CONTRATADA e aprovados pela CEASAMINAS, obedecendo às condições previamente contratadas. No caso referido e nas alterações unilaterais do valor contratual por acréscimos ou supressões do objeto do contrato, fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 - Os recursos orçamentários para atender a aquisição do equipamento estão disponíveis e autorizados, conforme dotação orçamentária n.º **243.190**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1 – Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

- a) Ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Apresentar documento ou declaração falsa;
- d) Não manter a proposta;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

7.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

7.3 – Além do acima exposto, a adjudicatária sujeita-se às penalidades abaixo descritas:

7.3.1 – Aplicação, pela Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, da lei n.º 8.666/93, pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ora contratado, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme disposto no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93;
- c) Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser fornecido, com limite do percentual de 20% (vinte por cento);
- d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total da obrigação, pela não entrega dos produtos ou pela não assinatura do Contrato;
- e) Multa de 10% (dez por cento) a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item, ou parte do item entregue fora das especificações ou com defeitos, a qual será descontada do valor relativo à próxima parcela a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último

pagamento devido; não havendo garantia e se o pagamento tiver sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da contratante pela contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa.

7.3.2 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – Será assegurado ao fornecedor, previamente à aplicação das penalidades mencionadas neste item, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7.5 – A aplicação de uma das penalidades previstas neste item não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

7.6 – As multas não eximem a Contratada da plena execução do Contrato.

7.7 – O desempenho insatisfatório da Contratada será anotado em sua ficha cadastral junto a CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

8.1.1 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

8.1.2 - amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas à CONTRATADA, o não cumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

9.1 - A publicação do contrato, sob a forma de extrato, será promovida pela CEASAMINAS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Contagem/MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.  
E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Contagem/MG, segunda-feira, 2 de março de 2015.

[Redacted Signature]

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

CEASAMINAS

[Redacted Signature]

FASE 3 ENGENHARIA LTDA

Testemunhas:

[Redacted Signature]

Marilda Prates/ CPF Nº.:xxx.465.206-xx

[Redacted Signature]

Marco Aurélio Gontijo/ CPF Nº.:xxx.188.076.xx